



BREVES ASPECTOS DA SUCESSÃO E HERANÇA DIGITAL

Giovanna Pontes de SOUZA¹

RESUMO: O presente trabalho tem a principal finalidade de pontuar breves aspectos relacionados com o direito de família, mais especificamente com o direito de sucessão e herança, juntamente com o avanço tecnológico, sem que consiga esgotar o tema. Isto porque, o avançar da tecnologia impactou diretamente essa área do ordenamento jurídico, uma vez que o acervo de bens de um indivíduo passou a ser composto por bens digitais. Portanto, sabe-se que o direito é uma ciência mutável, que varia de acordo com os fatos sociais, sendo assim, em razão da mudança da composição do acervo de bens de uma pessoa, surge a necessidade de regulamentar a sucessão e os herdeiros deste tipo de bem, a fim de prevenir maiores intercorrências provenientes desta alteração.

Palavras-chave: Herança. Sucessão. Digital. Direito de Família. Patrimônio

1 INTRODUÇÃO

A tecnologia tem marcado muito a sociedade mundial como um todo. Isto ocorre porque, o avançar da tecnologia vêm mudando as relações sociais e interpessoais, estas que são inerentes a todo e qualquer indivíduo.

Desta forma, a ciência do direito é mutável para que assim melhor se adapte aos novos moldes sociais. Com isso, a sociedade em constante mudança, sendo diretamente impactada pela tecnologia, nada mais justo que o ordenamento jurídico sofra alterações para se adequar à nova realidade. Sendo assim, entende-se que grande parte dos acontecimentos vão refletir diretamente no ordenamento jurídico como um todo.

Posto isto, o presente trabalho busca analisar pontos do direito de família, no âmbito das sucessões e heranças, correlacionando-o com o avanço tecnológico, que impactou diretamente o modo em que o ordenamento jurídico irá tratar essas questões.

¹ Discente do 2º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail: giovannasouza.p15@gmail.com.

Assim sendo, a tecnologia veio mudando a forma de produção de bens, tendo em vista que hoje já pode se falar em bens digitais, ou seja, aqueles que não são físicos, porém ainda sim tem grande valor.

Ao decorrer do trabalho será abordado juntamente com o avanço da tecnologia, alguns tipos de bens de compõe o acervo digital, para que melhor seja o entendimento, podendo assim figurar e exemplificar questões que já estão ocorrendo no cotidiano jurídico brasileiro.

Além desta breve pontuação referente os possíveis tipos de bens digitais, o presente trabalho também tem a finalidade de conceituar alguns fundamentos básicos do Direito Civil, interligando-o com o direito de família, heranças e sucessões. Isto porque, é necessário fazer esse apontamento para exemplificar a diferença do que ocorre com os bens comuns e qual a necessidade de a legislação realizar alterações para suprir sua insuficiência.

2 EVOLUÇÃO DA TECNOLOGIA

A internet está entre as maiores e mais marcantes invenções na nova era, dessa forma, é de extrema importância pontuar alguns pontos da aparição desse mecanismo antes de conferenciar em relação ao objetivo explícito deste artigo. Uma grande parte da população desconhece os autores desse extraordinário invento empregado diariamente na vivência de um número eminente da população, manuseado em campos diversos.

Tal criação foi concebida de forma colaborativa, assim dizendo, por pessoas deslumbrantes e até mesmo alguns gênios e não apenas por Robert Kahn e Vinton Cerf. O primeiro exemplar da internet veio no final da década de 1960 com a fundação do *Advanced Agency Research Agency* (ARPANET), mas foi no início de 1983, que os cientistas começaram a realizar a preparação das redes se transfigurando no que vivenciamos da internet de hoje, mais especificamente em 1990 pelo cientista da informática Tim Berners-Lee, criador da WEB, consistindo crucialmente para o grande desenvolvimento de informações que acessamos diariamente.

Originalmente a internet foi elaborada para propiciar participação, ou seja, com uma finalidade completamente divergente da qual ela tem atualmente, uma parcela de nós enxerga o surpreendente avanço digital dos últimos cinquenta

anos, sendo visível toda transformação, e até mesmo revolução no meio em que convivemos.

Com o surgimento da internet e a propagação das tecnologias digitais nas relações sociais, vem mudando a cada dia a interação grupal entre as pessoas que utilizam desse meio, desde as funções mais genéricas, como um fácil diálogo, até percorrer ocupações mais complexas.

Encontra-se uma exposição diária de grande parte da população na internet, proporcionando diversos atrativos para diferentes gostos, como fotos, vídeos, imagens, jogos, ou seja, uma infinidade de conteúdo, contribuindo para um enorme patrimônio digital. Dessa maneira, é possível analisar como a tecnologia, vem mudando e influenciando diretamente ou indiretamente em diferentes ângulos da vida em sociedade, como é mencionado por Steve Jobs: “*A tecnologia move o mundo*”.

A ligeiro progresso dos meios de comunicação trouxe novos olhares com a coletivização da internet, compartilhamento de dados, armazenamento de arquivos e a acumulação de patrimônio nos meios digitais, decompondo o modo com que os indivíduos recebem informações, trabalham e as utilizam.

Os próximos tópicos do presente trabalho, irão tratar de novos conceitos e situações trazidos com o avanço da tecnologia, bem como delimitando os possíveis bens provenientes dessa nova era digital. Vale ressaltar, que os bens digitais, não se limitam apenas aos tópicos demonstrados a seguir, mas pode também abranger diversas outras situações rotineiras.

2.1 Os Influenciadores Digitais

Como demonstrado anteriormente, a internet e os meios de comunicação e informação estão e serão cada vez mais presentes no cotidiano dos seres humanos. Desta forma, conforme a tecnologia está se desenvolvendo, tudo se desenvolve ao mesmo passo.

A influência e inspiração em outros indivíduos, sempre foi características inerentes ao homem, independente de sua cultura, conhecimento, costumes, mesmo sem generalizar. Isto porque, a grande maioria da população é influenciada desde que nasce pelas pessoas que a cercam.

Neste viés, pode-se citar os exemplos familiares, de que os descendentes seguem o estilo de vida, profissão, costumes de seus ascendentes, pois os primeiros indícios de motivação surgem no seio familiar. Logo, com o aumento da tecnologia e a conexão mundial, com apenas um simples toque, pode-se conhecer a vida de alguém que te interesse ou te inspire.

Juntamente com a tecnologia e internet, vieram as redes sociais, estas que são plataformas de lazer digital, onde pessoas, empresas e organizações podem usufruir de ferramentas de entretenimento, profissional, educativo, e entre outras diversas matérias. Contudo, as redes sociais são um local de enorme gama de informações mundiais, provenientes de perfis pessoais.

Grande parte da população se utiliza de alguma rede social, seja lá para qual for a finalidade. Entretanto, essas plataformas muitas vezes são utilizadas para compartilhar sua rotina, estilo de vida, promover empresas e diversas outras coisas.

Nos dias atuais, é muito comum ouvir sobre os influenciadores digitais. Estas pessoas se utilizam as redes sociais em geral, como um meio de compartilhar seu modo de vida, independente de qual for resultando em leitores, seguidores, parcerias, que compactuam e admiram a forma em que aquele indivíduo desenvolve seu trabalho.

De acordo com Issaaf Karhawi (2017, p. 48):

Os influenciadores são indivíduos que têm algum tipo de poder de influenciar os processos de decisão, discussão e decisão em relação ao estilo de vida, gostos e bens culturais daquelas pessoas que compõem sua rede.

Logo, essas influências causam grandes impactos tanto para os espectadores, quanto para o próprio influenciador digital. Esses impactos podem gerar bens, em razão das consequências provenientes deste fato, estando entre elas, o retorno financeiro que pode trazer provenientes de parcerias, os perfis de redes sociais que são avaliados em altos valores, a grande repercussão que uma simples postagem pode causar no cotidiano das pessoas, bem como em outros aspectos socioeconômicos

Deste modo, os influenciadores digitais são responsáveis pelos conteúdos lançados à rede de internet, devido os grandes efeitos que podem ser

causados. Analisando o próprio âmbito brasileiro, há diversos influenciadores que se sustentam e conseguem um lugar na mídia, pelo conteúdo que produzem.

Esses influenciadores, são detentores dos chamados bens digitais. Esses que podem compor o patrimônio pessoal, sendo em forma de dinheiro, mídia social, bibliotecas digitais, perfis de redes sociais e entre outras coisas que o direito de sucessões ainda não dispõe amplamente sobre os seus destinos, uma vez que são matérias novas, que ainda não são totalmente reguladas pelo ordenamento jurídico brasileiro.

2.2 Os Infoprodutos

Sabe-se que a evolução tecnológica afeta todos os campos sociais, econômicos, políticos, e entre outros. Por consequência, afetou também o modelo de comércio de diversos produtos, uma vez que com o passar do tempo as vendas no modelo on-line cresceram gradativamente.

Com isso, além dos impactos causados nas relações comerciais, surgiu também uma inovação em relação aos produtos comercializados. É perceptível que haja esse enorme avanço, em razão que nos dias atuais encontra-se diversos produtos virtuais.

Essa nova revolução dos produtos já está sendo analisada por diversos autores, isto porque, com o avançar da tecnologia reflete diretamente em todas as outras coisas simples do cotidiano do ser humano. Dispõe MACHADO (2018, p. 04) sobre o assunto:

O mercado dos produtos digitais está em ebulição, como este modelo de negócio e produtos têm como base o capital intelectual e o baixo custo de produção se comparado a produtos e serviços convencionais, a quantidade de empreendedores produzindo seus próprios infoprodutos para nichos diversificados e disponibilizando, muitas vezes de maneira independente através de plataformas de distribuição e vendas online.

Analisando sob esse viés, conclui-se que os infoprodutos estão em constante crescimento, em razão da facilidade de muitos procedimentos que estão sendo automatizados com a integração da tecnologia na rotina de milhares de indivíduos.

Em consequência disto, os infoprodutos estão cada vez mais inseridos em diversos procedimentos rotineiros, entre eles, um dos maiores nichos que tem se utilizado desse meio, são os ensinamentos à distância, livros em geral, treinamentos e acompanhamentos virtuais.

Como já mencionado, os infoprodutos podem alcançar diversos nichos diferentes, bem como a sua celeridade na produção de conteúdo e o baixo custo. Desta forma, além da propriedade intelectual, essa modalidade de produtos, retornam um lucro no momento em que são adquiridos.

Sob o mesmo pensamento, a propriedade intelectual e o lucro proveniente da comercialização destes produtos, em regra são de domínio de quem o produziu, seja pessoa física ou jurídica. Logo, a partir dessas características pode-se concluir que os infoprodutos integram também o acervo dos bens do indivíduo que detém seu domínio, mesmo que esse bem, ora denominado infoproduto, não seja físico, palpável e corpóreo.

2.3 Os Youtubers

A expressão “Youtuber”, surge de uma plataforma online denominada “Youtube”. Esta plataforma é para disponibilização de arquivos audiovisuais, tais como, clipes de músicas, aulas de diversas áreas do conhecimento, entretenimento, e entre outras diversos temas, que podem ser publicados por variadas pessoas.

Posto isto, é importante enfatizar que para as pessoas possam publicar seu conteúdo em questão, deve-se criar uma conta, também conhecido como “canal”. Desta forma, o Youtube é de livre acesso de toda e qualquer pessoa que tenha acesso à internet, sendo assim, uma espécie de rede social que permite terceiros assistir e usufruir do conteúdo postado, bem como se inscrever nos canais para que receba notificações e últimas atualizações de seus canais favoritos.

Por consequência, o administrador do canal do Youtube ao atingir o número de inscritos estabelecido própria plataforma, passa a receber royalties, ou seja, uma quantia paga ao proprietário do conteúdo, em razão do direito de uso, exploração ou comercialização daquilo que é fornecido na plataforma.

Desta forma, a plataforma do Youtube fornece diversos conteúdos para os mais variados gostos, que são produzidos e publicados por meio de indivíduos

denominados Youtubers, que podem ser acessados por qualquer pessoa por meio da internet.

Neste mesmo viés, o “Youtuber” passou a ser reconhecido como uma profissão, uma vez que há o retorno financeiro em razão dos conteúdos produzidos. Isto porque, muitos canais do Youtube que se destacam, fazendo com que retorne valores expressivos, até mesmo alcançando a fama e a grande influência por meio dele.

2 SUCESSÃO E HERANÇA

Neste ponto do trabalho, surge a necessidade de delimitar os pontos já tutelados pelo direito civil brasileiro, que trata sobre as sucessões e heranças, apontando também quais os procedimentos desenvolvidos comumente.

Desta forma, sabe-se que a sucessão e herança de uma pessoa, seja ela física ou jurídica ocorre no falecimento dela, logo, é necessário que faça a partilha de bens, bem como a sucessão decorrente deste acontecimento.

Posto isto, esta sessão é destinada para discorrer sobre a transmissão da herança, modalidades de sucessão e outros temas correlatos. Neste sentido, deve-se também se atentar a este modelo tradicional realizado tradicionalmente, para que consiga interligar com os novos tipos de bens e patrimônios provenientes da evolução tecnológica.

3.1. Sucessões

A sucessão hereditária ocorre a partir do fato natural do falecimento de uma pessoa, ou seja, *causa mortis*. Sendo assim, pode ser subdividida em 3 tipos: testamentária, legítima ou híbrida.

Para que o assunto seja mais bem compreendido, é necessário descrever cada uma delas. Desta forma a sucessão testamentária é proveniente de um testamento válido, que dispõe as últimas vontades do detentor dos bens, declarando expressamente seus herdeiros que irão o suceder.

Um pouco mais adiante, se encontra a sucessão legítima, também denominada pelos doutrinadores como “*ab intestato*”, este tipo de sucessão presume-se que o detentor dos bens teve a preferência de manter a ordem legal de

seus sucessores, sem que fizesse um testamento. Isto ocorre em situações específicas e comuns, tais como, ausência ou caducidade do testamento. Neste momento ocorre a chamada “Vocação Hereditária”, que a legislação estabelece a ordem dos favorecidos para a sucessão.

A ordem da vocação hereditária está disposta no Código Civil brasileiro, disposto nos seguintes termos:

Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;

II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;

III - ao cônjuge sobrevivente;

IV - aos colaterais.

Desta forma, no caso sucessão legítima, será disposto a sucessão conforme o disposto na legislação vigente.

E por último, pode ocorrer a sucessão híbrida. O próprio nome já diz ser uma mistura entre a sucessão testamentária e a sucessão legítima, logo, esse tipo de sucessão ocorrerá no momento em que a sucessão testamentária não abranger ou atingir todos os bens arrolados pelo detentor, sendo necessária a ocorrência da sucessão legítima.

No caso da sucessão híbrida, os bens que não são alcançados pelo testamento, deverão ser sucedidos pelos herdeiros legítimos.

É importante citar também a chamada sucessão necessária, que é alocada dentro da sucessão legítima, também ocorrida em decorrência da lei, sem depender da sucessão testamentária. Sendo assim, a sucessão necessária é uma proteção legal trazida pelo ordenamento jurídico para aqueles herdeiros que tem um vínculo parentesco bem próximo à pessoa falecida, ora detentora do acervo de bens.

Desta forma, pode se concluir a decorrência das sucessões seguindo o pensamento de CARVALHO, 2018, p. 56:

A sucessão legítima é subsidiária à sucessão testamentária, exceto quanto aos herdeiros necessários, que obrigatoriamente sempre herdam, no

mínimo, a metade da herança, chamada de legítima. Dispõe o artigo 1.789 do Código Civil que 'havendo herdeiros necessários, o testador só poderá dispor da metade da herança'. Na sucessão legítima existem duas classes de herdeiros: necessários e facultativos.

Logo, é de suma importância ter essa diferenciação bem clara no momento em que for realizar a aplicação da legislação no caso concreto, para que assim não haja erros e maiores problemas futuros com a sucessão.

3.1. Herança

Sabe-se que o direito existe para disciplinar a convivência em sociedade e pacificar os conflitos que possam surgir a partir desse convívio. Os direitos de herança são acionados no momento da morte de uma pessoa, um evento que, além de causar luto aos amigos e familiares, acaba envolvendo uma boa dose de conflitos de interesses em razão dos bens deixados pelo falecido.

Assim como é difícil o debate e o entendimento da sociedade sobre o tema Herança e a sua conceituação requer um demandado esforço para se aproximar da real situação que se enfrentam. Antes de tentar conceituar esse fenômeno é deveser necessário abordar sua historicidade.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 assegura o direito de herança, isto é: o direito que todos temos de que nossos bens sejam transmitidos aos nossos herdeiros após a nossa morte. Já o Código Civil estabelece regras mais concretas, sobre como e quem tem direito de receber aquilo que tem por Direito.

A sucessão patrimonial é o repasse de bens de alguém falecido para seus dependentes legais e beneficiários escolhidos por ele.

A sucessão patrimonial acontece por meio da partilha de bens, que é o processo legal de divisão da herança deixada pelos herdeiros e pessoas de direito. Ela não precisa necessariamente ser feita em juízo, desde que todas as partes concordem entre si.

A sucessão dá-se por lei ou por disposição de última vontade. Como diz Maria Helena Diniz (2007, p. 57) em seus ensinamentos: "o sucessor toma posição jurídica do autor da herança no momento de sua morte não alterando em nada a relação jurídica, apenas se muda o sujeito".

Para que a partilha aconteça, a primeira ação é saber se existe testamento. Se não houver um, os herdeiros podem entrar em acordo desde que todos sejam legalmente responsáveis. Ou seja, se houver incapazes, menores de idade e ausentes ou com paradeiro desconhecido, é preciso fazer um inventário judicial.

O inventário é o levantamento de todos os bens deixados pela pessoa que se foi. É algo necessário em todos os casos, mesmo quando a divisão é extrajudicial.

3.2.1 Regras para divisão da herança

Os primeiros herdeiros legais são os cônjuges não divorciados ou separados e filhos vivos, além dos netos de filhos já falecidos. Na inexistência desses, os próximos herdeiros são pais e avós, seguidos pelos irmãos e, depois, parentes até o 4º grau. Se nenhum herdeiro for encontrado, a herança fica para a União.

Na existência de um testamento, os herdeiros só podem requerer sua parte máxima. Sem herdeiros para a outra parte, o restante vai também para a União.

Outras pessoas podem ser incluídas no testamento, mas seguindo as regras legais, e até o máximo de 50% em caso de herdeiros diretos. Ou seja, se não houver cônjuge ou filhos, apenas metade da herança pode ser direcionada para outra pessoa em testamento, e o restante segue as normas da lei.

3.2.2 Testamento

O testamento serve para que o proprietário em questão tenha algum dizer sobre como serão distribuídos os seus bens após a sua morte. Utilizamos a expressão “algum dizer” por que a lei brasileira não permite que o cidadão disponha de todo o seu patrimônio: pelo menos 50% de todos os bens devem ser transmitidos aos chamados herdeiros necessários e apenas a outra metade é que pode ser objeto de deliberação.

Com isso, podemos dizer que o testamento é um ato jurídico que produz efeitos apenas após a morte de quem o subscreve, e que o autor da herança no futuro pode escolher para quem quer deixar até a metade dos seus bens.

A importância do testamento é possibilitar que determinados herdeiros mais próximos recebam uma parte maior do que alguns herdeiros igualmente próximos do ponto de vista genético, porém distantes do ponto de vista da convivência e do afeto.

Para fazer um testamento é preciso advogado? Depende. O testamento pode ser feito de diversas maneiras. As formas mais comuns são o testamento público (feito em cartório), o testamento cerrado (que permanece totalmente selado até o momento de sua abertura) e o testamento particular (que pode ser escrito de próprio punho ou em computador, desde que tenha a assinatura de três testemunhas).

O testamento particular é o único que exige a figura do advogado, já que o profissional procederá com a confecção do documento. O testamento cerrado, por sua vez, será feito pelo próprio testador, com anuência do tabelião. Já o testamento público é confeccionado por um Tabelião.

De todo modo, mesmo que a assistência jurídica não seja obrigatória por lei na realização do testamento, é válido considerá-la. Por ser um assunto delicado e de grande importância, um advogado certamente ajudará a compreender os pormenores jurídicos que envolvem o documento.

4 A HERANÇA DIGITAL

Após ter exposto alguns possíveis bens e também o procedimento comum da sucessão e da herança no ordenamento jurídico, é necessário pontuar qual a necessidade e urgência da modificação da legislação para que atinja esses novos bens digitais.

Este assunto passou a ser muito discutido nos últimos anos, em razão do aumento desses bens digitais, que por consequência tiveram que entrar na sucessão de algum indivíduo, dando início aos debates.

O ordenamento jurídico atual tem uma ausência normativa para legislar sobre esses novos bens. Isto porque, o Código Civil brasileiro já dispõe sobre os bens de uma forma menos ampla.

4.1. Projetos de Lei e Posição Doutrinária

No Brasil já houve diversos projetos de lei ao decorrer dos anos que trataram da herança digital, mas todos sem nenhuma aprovação. Ocorre que os projetos já foram diversas vezes votados, mas sempre são rejeitados em alguma parte do procedimento.

O último projeto de lei elaborado, que ainda está em trâmite é o de número 2050/2020, sendo ele o mais recente também.

Este projeto de lei busca modificar o artigo 1.788 do Código Civil brasileiro, que atualmente está disposto nos seguintes termos:

Art. 1.788. Morrendo a pessoa sem testamento, transmite a herança aos herdeiros legítimos; o mesmo ocorrerá quanto aos bens que não forem compreendidos no testamento; e subsiste a sucessão legítima se o testamento caducar, ou for julgado nulo.

Desta forma, o projeto de lei busca modificar este artigo incluindo o parágrafo único que possa discorrer sobre os bens digitais, englobando-os no acervo dos bens da herança. O projeto de lei está disposto nos seguintes termos:

Art.1.788.....
Parágrafo único. Serão transmitidos aos herdeiros todos os conteúdos de qualidade patrimonial contas ou arquivos digitais de titularidade do autor da herança.

Isto reflete diretamente o que o trabalho todo teve buscando, que era justamente correlacionar o direito de família com os novos bens digitais, de forma que os dois temas trabalhem de forma harmoniosa.

5 CONCLUSÃO

Diante e todos os fatos aludidos, de como surgiu os novos bens digitais e de que forma que a herança e sucessão estão tratados no ordenamento jurídico brasileiro, é nítido que há a necessidade de adaptação da legislação.

Desta forma, conclui-se a necessidade que a legislação vigente atual seja modificada para que assim atenda os novos tipos de acervo digital, e por

consequência consiga atingir as expectativas depositadas no ordenamento jurídico, de conseguir realizar a partilha dos bens de forma coerente.

Além do mais, essa nova alteração que pode ser aprovada pelo projeto de lei, é de suma importância para o marco civil da tecnologia, uma vez que com o passar do tempo a tecnologia tomará mais conta ainda do cotidiano brasileiro, e cada vez mais será necessária a realização de novas adaptações.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” de Presidente Prudente. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

BRASIL. Código Civil (2002). **Código Civil Brasileiro**. Brasília: Congresso Nacional, 2002.

CARVALHO, Dimas Messias de. **Direito das Sucessões: Inventário e Partilha**. 5ª Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

KARHAWI, Issaaf. **Influenciadores Digitais: Conceitos e Práticas em Discussão**. Vol. 17 – Ed. Especial de 70 anos da Faculdade Cásper Líbero. São Paulo: Revista Comunicare, 2017.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de família**. São Paulo: Saraiva, 2007.

MACHADO, Carlos Henrique. **Produtos Digitais (Infoprodutos): Definição, Processos Criativos, Mercado**. Tubarão-SC: Unisul, 2018.